



Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcendência do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcendência em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.” (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Francisco Dornelles  
Gilmar Ferreira Mendes

MEDEIA PROVISÓRIA Nº 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a mecanismo de compensação das variações, ocorridas entre os reajustes tarifários anuais, de valores de itens da “Parcela A” previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, a ser regulado, por proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan  
Luiz Gonzaga Leite Perazzo

DECRETO Nº 3.909, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de aproveitamentos hidrelétricos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 1997, os seguintes aproveitamentos hidrelétricos:

I - SÃO JOÃO, no Rio Chopim, Estado do Paraná; e

II - CACHOEIRINHA, no Rio Chopim, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os aproveitamentos hidrelétricos referidos neste artigo serão explorados, mediante contrato de concessão, pelos vencedores das respectivas licitações, processadas na conformidade da legislação específica.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL será a responsável, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a desestatização dos aproveitamentos a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Gonzaga Leite Perazzo  
Sérgio Silva do Amaral

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 948, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.218, de 4 de setembro de 2001.

Nº 949, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001.

Nº 950, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Nº 951, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001.

Nº 952, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001.

Nº 953, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.223, de 4 de setembro de 2001.

Nº 954, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

Nº 955, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Nº 956, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001.

Nº 957, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001.

## Índice de Normas

### EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO 3909, 04-09-2001	18
MEDIDA PROVISÓRIA 2218, 04-09-2001	1
MEDIDA PROVISÓRIA 2219, 04-09-2001	7
MEDIDA PROVISÓRIA 2220, 04-09-2001	12
MEDIDA PROVISÓRIA 2221, 04-09-2001	12
MEDIDA PROVISÓRIA 2222, 04-09-2001	14
MEDIDA PROVISÓRIA 2223, 04-09-2001	15
MEDIDA PROVISÓRIA 2224, 04-09-2001	16
MEDIDA PROVISÓRIA 2225-45, 04-09-2001	16
MEDIDA PROVISÓRIA 2226, 04-09-2001	17
MEDIDA PROVISÓRIA 2227, 04-09-2001	18

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MENSAGEM 948, 04-09-2001	18
MENSAGEM 949, 04-09-2001	18
MENSAGEM 950, 04-09-2001	18
MENSAGEM 951, 04-09-2001	18
MENSAGEM 952, 04-09-2001	18
MENSAGEM 953, 04-09-2001	18
MENSAGEM 954, 04-09-2001	18
MENSAGEM 955, 04-09-2001	18
MENSAGEM 956, 04-09-2001	18
MENSAGEM 957, 04-09-2001	18

LEGENDA : \* - Atos Republicados ou Retificados R - Atos Agrupados por Relação

## Índice por Assunto

### A

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	
MEDIDA PROVISÓRIA 2219, 04-09-2001	
POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA	
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA NACIONAL	
FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL	
ESTABELECIAMENTO DE PRINCÍPIOS GERAIS E CRIAÇÃO	
.EXEC	7
APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO	
DECRETO EXECUTIVO 3909, 04-09-2001	
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO	
INCLUSÃO DOS APROVEITAMENTOS "SÃO JOÃO" E "CACHOEIRINHA" NO "PND"	
.EXEC	18

### C

CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR	
MEDIDA PROVISÓRIA 2224, 04-09-2001	
MULTA	
ESTABELECIAMENTO DE MULTA RELATIVA A INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR	
.EXEC	16
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
MEDIDA PROVISÓRIA 2223, 04-09-2001	
LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
.EXEC	15
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
MEDIDA PROVISÓRIA 2226, 04-09-2001	
IMÓVEL	
CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO ESPECIAL E CRIAÇÃO DO "CNDU"	
.EXEC	12